



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

03 de março de 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

## EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – PB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emília Leite, s/n, centro, Boa Ventura/PB, CEP: 58.993-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional TALITA LOPES ARRUDA, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.665.559 2ª via – SSDS/PB e inscrita no CPF sob o nº 039.659.261-38, no uso de suas atribuições legais, ADOTA, como razões de decidir, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (fls. 124-130) e no Parecer Jurídico nº 02/2022 da Procuradoria Geral do Município (fls. 114-123), para aplicar à pessoa jurídica A J P DE SOUZA & CIA COMÉRCIO ATACADISTA-ME – CNPJ 31.070.140/0001-60, no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 02/2021/CPAAR, as seguintes penalidades: 1) MULTA DE 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso, tendo sido calculada na importância de R\$ 2.650,40 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme o item 5, letra “a”, da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 1.097/2021; e 2) SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, em consonância com o art. 87, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

A partir da data da publicação do extrato de penalidade no Diário Oficial, começa a contar o prazo para a interposição do recurso administrativo, conforme indica o art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.

Boa Ventura – PB, 25 de fevereiro de 2022.

*Talita Lopes Arruda*  
TALITA LOPES ARRUDA  
Prefeita Municipal